

Polícia Civil do Piauí

PC-PI

Perito Oficial Criminal

NV-027ST-25-PC-PI-PERITO



Amostra grátis da apostila PC-PI - Perito Oficial Criminal. Para adquirir o material completo, acesse www.novaconcursos.com.br.

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTO.....	13
■ ORGANIZAÇÃO ESTRUTURAL DOS TEXTOS	15
■ MARCAS DE TEXTUALIDADE: COESÃO E COERÊNCIA	16
■ INTERTEXTUALIDADE	21
■ MODOS DE ORGANIZAÇÃO DISCURSIVA: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA MODO	25
NARRAÇÃO	25
DESCRIÇÃO	26
EXPOSIÇÃO	27
INJUNÇÃO.....	28
ARGUMENTAÇÃO	28
■ TIPOS TEXTUAIS: CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DE CADA TIPO	29
INFORMATIVO	29
PUBLICITÁRIO E PROPAGANDÍSTICO	29
NORMATIVO.....	30
DIDÁTICO.....	30
DIVINATÓRIO	30
■ TEXTOS LITERÁRIOS E NÃO LITERÁRIOS.....	30
■ TIPOLOGIA DA FRASE PORTUGUESA.....	31
■ ESTRUTURA DA FRASE PORTUGUESA E PROBLEMAS ESTRUTURAIS DAS FRASES	31
OPERAÇÕES DE DESLOCAMENTO, SUBSTITUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E CORREÇÃO	31
■ REGISTROS DE LINGUAGEM.....	33
Norma Culta	33
■ PONTUAÇÃO E SINAIS GRÁFICOS.....	35
■ ORGANIZAÇÃO SINTÁTICA DAS FRASES: TERMOS E ORAÇÕES.....	39
■ ORDEM DIRETA E INVERSA.....	58

■ TIPOS DE DISCURSO.....	58
■ FUNÇÕES DA LINGUAGEM.....	60
ELEMENTOS DOS ATOS DE COMUNICAÇÃO.....	61
■ ESTRUTURA E FORMAÇÃO DE PALAVRAS.....	62
■ FORMAS DE ABREVIÇÃO.....	67
■ CLASSES DE PALAVRAS; OS ASPECTOS MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS, SEMÂNTICOS E TEXTUAIS.....	69
ARTIGOS.....	69
NUMERAIS.....	69
SUBSTANTIVOS.....	70
ADJETIVOS.....	71
ADVÉRBIOS.....	74
PRONOMES.....	75
VERBOS.....	78
PREPOSIÇÕES.....	83
CONJUNÇÕES.....	84
INTERJEIÇÕES.....	85
■ OS MODALIZADORES.....	86
■ SEMÂNTICA.....	86
SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO.....	86
Sinônimos.....	87
Antônimos.....	87
Parônimos.....	87
Hiperônimos.....	87
■ POLISSEMIA E AMBIGUIDADE.....	87
■ OS DICIONÁRIOS: TIPOS; A ORGANIZAÇÃO DE VERBETES.....	88
■ VOCABULÁRIO.....	88
NEOLOGISMOS.....	88
ARCAÍSMOS.....	88
ESTRANGEIRISMOS.....	88
LATINISMOS.....	88

■ ORTOGRAFIA E ACENTUAÇÃO GRÁFICA.....	88
■ A CRASE.....	90
REDAÇÃO DISCURSIVA.....	97
■ INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....	97
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	125
■ LÓGICA.....	125
PROPOSIÇÕES.....	125
PREDICADOS.....	127
Quantificadores.....	127
Conectivos.....	127
■ EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS.....	133
■ CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES, DIAGRAMAS.....	142
■ NÚMEROS INTEIROS, RACIONAIS E REAIS E SUAS OPERAÇÕES.....	150
■ PROPORCIONALIDADE DIRETA E INVERSA.....	157
JUROS.....	160
PORCENTAGEM.....	165
■ MEDIDAS DE COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA E TEMPO.....	167
■ ESTRUTURA LÓGICA DE RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, OBJETOS OU EVENTOS FICTÍCIOS.....	168
DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELECEER A ESTRUTURA DAQUELAS RELAÇÕES.....	169
■ COMPREENSÃO E ANÁLISE DA LÓGICA DE UMA SITUAÇÃO, UTILIZANDO AS FUNÇÕES INTELLECTUAIS: FORMAÇÃO DE CONCEITOS, DISCRIMINAÇÃO DE ELEMENTOS.....	169
RACIOCÍNIO VERBAL.....	170
RACIOCÍNIO MATEMÁTICO.....	170
RACIOCÍNIO SEQUENCIAL.....	170
ORIENTAÇÃO ESPACIAL E TEMPORAL.....	170
■ COMPREENSÃO DE DADOS APRESENTADOS EM GRÁFICOS E TABELAS.....	170
■ PROBLEMAS DE CONTAGEM E NOÇÕES DE PROBABILIDADE.....	175

■ GEOMETRIA BÁSICA	185
ÂNGULOS	185
TRIÂNGULOS	187
POLÍGONOS	190
PERÍMETRO E ÁREA	192
■ PLANO CARTESIANO: SISTEMA DE COORDENADAS, DISTÂNCIA	196
■ PROBLEMAS DE LÓGICA E RACIOCÍNIO: RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS.....	197
INFORMÁTICA	217
■ CONCEITOS FUNDAMENTAIS DE HARDWARE, SOFTWARE, PERIFÉRICOS E COMPONENTES DE UM SISTEMA COMPUTACIONAL.....	217
■ SISTEMAS OPERACIONAL WINDOWS.....	231
ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS: OCULTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS.....	231
PERMISSÕES DE ACESSO.....	238
USO BÁSICO DE LINHA DE COMANDO (CMD, POWERSHELL E BASH.....)	248
■ SISTEMAS OPERACIONAL LINUX.....	252
ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ARQUIVOS, PERMISSÕES DE ACESSO, OCULTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DE ARQUIVOS E USO BÁSICO DE LINHA DE COMANDO (CMD, POWERSHELL E BASH)	252
■ FERRAMENTAS DE PRODUTIVIDADE DO MICROSOFT OFFICE E LIBRE OFFICE: EDITORES DE TEXTOS, PLANILHAS ELETRÔNICAS E APRESENTAÇÕES.....	259
■ REDES DE COMPUTADORES E INTERNET.....	294
PROTOCOLOS E CONCEITOS DE ROTEAMENTO.....	294
ENDEREÇAMENTO IP	295
Gateway Padrão	298
DNS	298
HTTP.....	298
HTTPS	298
FTP.....	299
NNTP	299
IMAP	300

SMTP	300
NAT	300
PROXY	300
■ SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	301
USO DE VPNS.....	301
MALWARE: VÍRUS, WORMS, CAVALOS DE TROIA (TROJANS), SPYWARE, RANSOMWARE, BACKDOOR, KEYLOGGERS E PHISHING	304
BAITING E ENGENHARIA SOCIAL: MÉTODOS E CANAIS UTILIZADOS	311
■ NAVEGADORES, CORREIO ELETRÔNICO E REDES SOCIAIS	313
FUNCIONAMENTO DE NAVEGADORES.....	313
Uso de Cache, Cookies e Histórico.....	313
ANÁLISE DE CABEÇALHOS DE E-MAILS	315
■ CONCEITOS DE HASH, CRIPTOGRAFIA, ASSINATURA DIGITAL E CERTIFICAÇÃO DIGITAL, AUTENTICAÇÃO DE DOIS FATORES E HASH DE INTEGRIDADE.....	320
■ NOÇÕES DE BACKUP E ANÁLISE DE DISPOSITIVOS	325
MÍDIAS REMOVÍVEIS.....	327
CONCEITO DE IMAGEM FORENSE.....	329
PARTIÇÕES	329
SISTEMAS DE ARQUIVOS	330
■ NOÇÕES DE BANCOS DE DADOS E DADOS	331
■ LEGISLAÇÃO DIGITAL APLICADA À INVESTIGAÇÃO	354
PRINCÍPIOS E APLICAÇÕES DO MARCO CIVIL DA INTERNET.....	354
■ LEI CAROLINA DIECKMANN	355
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)	357
■ LEI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS E LEI DE INTERCEPTAÇÕES TELEFÔNICAS E TELEMÁTICAS.....	377
■ NOÇÕES DE APRENDIZADO DE MÁQUINA, IA GENERATIVA	377
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS.....	377
CONHECIMENTOS SOBRE O ESTADO DO PIAUÍ.....	387
■ DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....	387

■ ASPECTOS HISTÓRICOS RELEVANTES DO ESTADO DO PIAUÍ	387
FORMAÇÃO TERRITORIAL, PROCESSOS COLONIAIS E MOVIMENTOS SOCIAIS LOCAIS	387
■ ESTRUTURA DO ESTADO, MUNICÍPIOS E REGIÕES DE DESENVOLVIMENTO	390
■ GEOGRAFIA FÍSICA E HUMANA	392
CLIMA	392
VEGETAÇÃO	393
RELEVO	395
HIDROGRAFIA	396
■ INDICADORES SOCIAIS E ECONÔMICOS RECENTES	397
POPULAÇÃO, DENSIDADE DEMOGRÁFICA	397
ESTRUTURA DO GOVERNO ESTADUAL, POLÍTICAS PÚBLICAS, PROGRAMAS SOCIAIS E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS	399
IDH, Segurança Pública, Saúde, Educação, Mobilidade e Desenvolvimento Regional	399
PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS	402
Temas de Atualidade que Impactam o Estado do Piauí: Segurança, Economia, Meio Ambiente, Políticas de Inclusão e Sustentabilidade	402
ESPAÇO RURAL E URBANIZAÇÃO	402
■ CULTURA PIAUIENSE	403
MANIFESTAÇÕES CULTURAIS, PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL, FESTAS POPULARES, ARTES, LITERATURA, MÚSICA E TRADIÇÕES	403
LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL	409
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ) E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 318/2025 (ALTERAÇÕES DA LC Nº 37/2004)	409
DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL E MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL: ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	409
DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS E ALTERAÇÕES NO REGIME DE CARREIRAS: INGRESSO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSÃO	411
DOS DIREITOS, DEVERES, PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES POLICIAIS CIVIS, DA APOSENTADORIA E PENSÕES ESPECIAIS E MUDANÇAS NOS DIREITOS E DEVERES DOS SERVIDORES	415
DO REGIME DISCIPLINAR: TRANSGRESSÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	419
DO REGIME DE TRABALHO, LICENÇAS E AFASTAMENTOS	427

■ ATUALIZAÇÕES NO REGIME DISCIPLINAR E PROCEDIMENTOS DECRETO Nº 22.223 DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES.....	430
■ LEI ORGÂNICA NACIONAL DAS POLÍCIAS CIVIS (LEI Nº 14.735 DE 2023).....	439

LEGISLAÇÃO INSTITUCIONAL DA POLÍCIA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 37/2004 (ESTATUTO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ) E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 318/2025 (ALTERAÇÕES DA LC Nº 37/2004)

DA ORGANIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL
E MODIFICAÇÕES NA ESTRUTURA
ORGANIZACIONAL: ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS
E ATRIBUIÇÕES

Das Carreiras Policiais

Art. 6º A Polícia Civil é constituída pelos seguintes cargos: (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025).

I - delegado de polícia;

II - oficial investigador de polícia;

III - perito oficial criminal, dos quais são espécies:

a) perito médico-legista;

b) perito odontologista;

c) perito criminal.

A Lei Complementar nº 318, de 2025, unificou os cargos de agente e escrivão de polícia no cargo de oficial investigador de polícia, adequando a PCPI ao disposto na Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis (LONPC).

Não há mais a utilização dos termos “agente” e “escrivão”, tendo os policiais da instituição migrado automaticamente para o novo cargo, sem qualquer prejuízo de promoções, contagem de tempo de serviço ou direitos adquiridos.

A LC nº 318, de 2025, teve a função principal de instituir o novo cargo, e, por consequência, ensejou modificações no presente estatuto, como no art. 6º, que elenca os cargos da instituição.

Atualmente, os cargos são de delegado, oficial investigador de polícia e perito oficial criminal, sendo que este último é composto por três espécies: médico-legista, odontologista e perito criminal.

Por isso, atenção redobrada: a banca pode explorar essa distinção em questões, induzindo o candidato ao erro ao tratar “perito criminal” como se fosse o nome do cargo, quando, na verdade, trata-se de uma das funções específicas dentro da estrutura do cargo de perito oficial criminal.

Art. 8º Os cargos da Polícia Civil são, conforme os Anexos I, II e III, constituídos por 4 (quatro) classes em escala ascendente: 3ª classe, 2ª classe, 1ª classe e especial.

Em consonância com o art. 8º, sabe-se que os cargos se dividem em quatro classes, de modo que a classe de entrada é a terceira.

Art. 9º A Polícia Civil compõe-se de Polícia Judiciária e Polícia Científica.

Importante!

Em alguns estados, como em Santa Catarina, a polícia civil e a polícia científica são instituições distintas e independentes. Entretanto, na maioria dos estados, a segunda integra a primeira. Esse é o caso da PCPI. Portanto, a Polícia Civil do Piauí é composta pela polícia judiciária e pela polícia científica. A escrita do dispositivo é pouco técnica, pois a PCPI é uma instituição que acumula duas atribuições e se divide apenas de forma organizacional; no entanto, o estatuto usa o termo “é composta” — portanto, memorize-o.

Art. 10 À polícia judiciária, composta por autoridades policiais e seus agentes, compete:

I - apuração das infrações penais, exceto as militares;

II - os serviços cartorários de estatística policial e criminal;

III - exercício das funções de polícia judiciária, ressalvada a competência da União.

Parágrafo único. Os cargos da polícia judiciária são:

I - delegado de polícia;

II - oficial investigador de polícia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

Como anteriormente mencionado, a PCPI tem a peculiaridade de “dividir-se” em dois órgãos principais.

À **polícia judiciária**, ficam as atribuições comuns das polícias cíveis. Por isso, os incisos descritos no *caput* usam os mesmos termos da Constituição Federal.

Atenção para “pegadinhas”, pois o art. 6º lista os cargos da PCPI em geral, abarcando o perito oficial criminal, enquanto o art. 10 trata apenas dos cargos que integram a polícia judiciária: delegados e oficiais investigadores de polícia (após unificação pela LC nº 318, de 2025).

Art. 11 À Polícia Científica compete:

I - o apoio técnico e científico;

II - a realização das perícias em geral.

Parágrafo único. A polícia científica é composta pelo **cargo de perito oficial criminal**, com formação superior específica detalhada em regulamento, de acordo com a necessidade de cada órgão e por área de atuação profissional, do qual são espécies:

I - perito médico-legista;

II - perito odontologista;

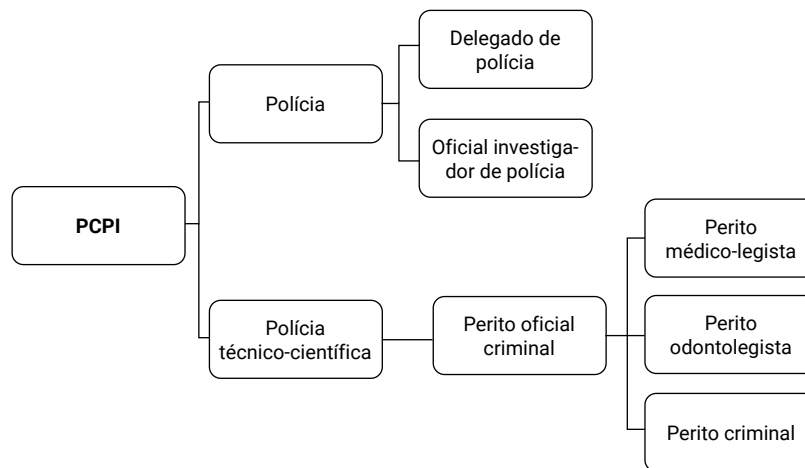
III - perito criminal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

A polícia científica, por sua vez, é responsável pelas perícias. Após a LC nº 318, de 2025, passou a ser composta por apenas um cargo: perito oficial criminal, o qual tem três espécies:

- perito médico-legista;

- perito odontologista;
- perito criminal.

Atenção! Todos os cargos citados nos arts. 10 e 11 integram a polícia civil. Dessa forma, se a questão afirmar que o perito oficial criminal faz parte da polícia judiciária, estará incorreta, da mesma forma que estará incorreta se alegar que o oficial investigador de polícia integra a polícia científica. As partes fazem parte do todo, mas uma parte não integra a outra. Veja de que forma o estatuto expõe a organização da PCPI:



Art. 12 Ao delegado de polícia de carreira compete a direção da polícia judiciária, a ele ficando subordinados hierarquicamente os oficiais investigadores de polícia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)
 Parágrafo único. O cargo de delegado de polícia constitui uma das carreiras jurídicas do Poder Executivo do Estado e será estruturado em quadro próprio, cuja investidura dar-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos com a participação da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 13 À **Polícia Científica** compete **auxiliar a polícia judiciária**, realizando as perícias e demais providências probatórias por esta requisitadas, **mas sem vínculo de subordinação hierárquica em relação aos seus integrantes**.

Parágrafo único. O Perito-Geral fica subordinado diretamente ao Delegado-Geral.

Perceba que não há vínculo de hierarquia e subordinação entre os integrantes da polícia judiciária e os integrantes da polícia científica.

Conforme o parágrafo único, a exceção da subordinação se dá em face do delegado-geral, pois ele é a autoridade máxima da Polícia Civil do Estado do Piauí, da qual a polícia científica faz parte.

Perceba que não se trata de uma subordinação entre a polícia científica e a judiciária, mas, sim, entre o perito-geral e o chefe da **polícia civil**.

Das Atribuições

Para que sejam memorizadas as atribuições dos cargos, é muito importante a realização de uma leitura atenta dos dispositivos. Veja:

Art. 14 Além das atribuições previstas na legislação processual, competem aos **Delegados de Polícia de Carreira**:

- I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as funções institucionais da polícia judiciária;
- II - lavrar termos circunstanciados, instaurar e presidir inquéritos policiais e outros procedimentos administrativos e fazer o indiciamento de forma fundamentada, dentro de sua circunscrição;
- III - promover diligências, solicitar informações, requisitar exames periciais e outros documentos necessários à instrução do inquérito policial ou de outros procedimentos;
- IV - assegurar o sigilo necessário à elucidação do fato e às investigações a seu cargo;
- V - dar cumprimento a atos emanados da Justiça, na esfera de sua competência;
- VI - praticar atos administrativos de natureza policial e dirigir a Delegacia de Polícia, determinando as diligências investigatórias, na forma que se dispuser em regulamento;
- VII - zelar pelo efetivo cumprimento dos princípios e funções institucionais da polícia civil;
- VIII - zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais;
- IX - praticar outros atos inerentes às suas atribuições, nos termos do regulamento.

Importante!

De acordo com o inciso VIII, cumpre ao delegado de polícia zelar pelo efetivo cumprimento dos direitos e garantias fundamentais.

Art. 15 O oficial investigador de polícia, além do que dispõem as normas constitucionais e legais, exerce atribuições apuratórias, cartorárias, procedimentais, de obtenção de dados, de operações de inteligência e de execução de ações investigativas, sob determinação ou coordenação do delegado de polícia, **assegurada atuação técnica e científica nos limites de suas atribuições**.

Parágrafo único. O **oficial investigador de polícia**, nos limites de suas atribuições, devem produzir, com **objetividade**, técnica e cientificidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais devem ser encaminhados ao delegado de polícia para apreciação. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

Art. 16 São atribuições dos oficiais investigadores de polícia: (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

I - auxiliar o Delegado de Polícia em todos os atos de investigação e capturas;

II - efetuar o registro de ocorrências policiais;

III - cumprir e fazer cumprir as ordens legais emanadas dos Delegados de Polícia;

IV - proceder a estudos e apresentar sugestões sobre técnicas investigativas;

V - participar da elaboração de atos normativos que envolvam matéria ligada às atividades investigativas do Órgão Policial;

VI - assessorar estudos para a execução de projetos de organização e reorganização na área investigativa;

VII - realizar diligências para o esclarecimento de infrações penais, objetivando a apuração da autoria e da materialidade, emitindo laudo investigativo, relatórios circunstanciados ou outro documento técnico- investigativo dos atos realizados;

VIII - produzir com objetividade, técnica e cientificidade, o laudo investigativo e as demais peças procedimentais, os quais devem ser encaminhados ao delegado de polícia para apreciação;

IX - isolar locais de ocorrência de infrações penais, a fim de reunir elementos de prova da autoria e materialidade do delito;

X - realizar os trabalhos cartorários nas unidades policiais, mantendo o cartório organizado;

XI - ter sob sua guarda e responsabilidade os livros cartorários, bens apreendidos, procedimentos policiais e demais documentos, que por força do ofício requer;

XII - classificar em ordem os procedimentos policiais, mandados, cartas precatórias, bens apreendidos e demais atos policiais;

XIII - lavrar termos de abertura e encerramento dos livros cartorários e preparar expedientes;

XIV - lavrar e expedir privativamente e gratuitamente certidões;

XV - auxiliar na elaboração dos boletins estatísticos da unidade policial;

XVI - reduzir oitivas a termos;

XVII - cumprir as formalidades processuais, lavrar termos, autos e mandados, com observância dos prazos necessários ao preparo, ulatimação e remessa de procedimentos policiais de investigação;

XVIII - conduzir viaturas policiais, embarcações fluviais, marítimas e pilotar aeronaves em razão de missões policiais de natureza de polícia judiciária, observada a devida habilitação para tal;

XIX - executar a segurança de autoridades e proteção a vítimas quando determinada pelo delegado de polícia;

XX - executar as funções de chefias de investigação e de cartório;

XXI - executar os serviços de natureza de polícia judiciária que lhe forem determinados, constantes do Código de Processo Penal, Código Penal e legislação extravagante, observados os preceitos constitucionais;

XXII - lavrar o Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), sob supervisão e chancela do delegado de polícia. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

O oficial investigador de polícia atua sob a supervisão e coordenação do delegado, mas essa supervisão não retira sua atuação técnica, de modo que, dentro de suas atribuições legais, tem autonomia técnica.

As atribuições listadas no art. 16 unificam as atribuições dos antigos agentes e escrivães, sem muita inovação.

No entanto, o que antes era dividido em dois cargos, agora é atribuição do oficial investigador de polícia.

Aquela antiga ideia de que o escrivão era cartorário e de que o agente atuava no campo (diligências investigativas) não existe mais.

Retomando o estudo dos dispositivos legais, veja:

Art. 17 São atribuições do perito oficial criminal, respeitada as respectivas áreas de atuação: (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

I - praticar atos necessários aos procedimentos das perícias policiais criminais, com a emissão dos respectivos laudos, quando determinado pela autoridade policial, pelo Ministério Público ou pelo Judiciário;

II - executar as atividades de identificação humana, relevantes para os procedimentos pré-processuais judiciários, quando requisitado por autoridade competente;

III - outras atribuições previstas em leis, regulamentos e normas aplicáveis à espécie.

O art. 17 lista as atribuições do perito oficial criminal, que é o cargo da polícia científica após a unificação, mas reforça, no inciso III, que é composto por espécies, de modo que normas definirão atribuições específicas ao médico-legista, ao odontologista e ao perito criminal.

DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS E ALTERAÇÕES NO REGIME DE CARREIRAS: INGRESSO, DESENVOLVIMENTO E PROGRESSÃO

Do Concurso Público

Art. 18 O concurso público para provimento de todos os cargos da Polícia Civil, que poderá ser regionalizado, constará das seguintes etapas: (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

I - exames de conhecimento;

II - exames de títulos;

III - exame psicopatológico;

IV - exame de saúde;

V - exame de aptidão física;

VI - investigação social;

VII - curso de formação na Escola Superior de Polícia Civil.

§ 1º Os candidatos a serem nomeados para os cargos de delegado de polícia, de oficial investigador de polícia e de perito oficial criminal farão curso

de formação profissional, de caráter eliminatório, em que a aprovação é condição indispensável para ingresso na carreira. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 2º Os exames de conhecimentos serão classificatórios e eliminatórios, o exame de título será apenas classificatório e as demais exames do concurso público terão caráter apenas eliminatório. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 3º Todos os exames constantes no caput do presente artigo serão aplicados para o provimento dos cargos de delegado de polícia, de oficial investigador de polícia e de perito oficial criminal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 4º Revogado pela Lei Complementar nº 277, de 05.05.2023.

É possível que determinados concursos sejam regionalizados, ou seja, as vagas podem ser distribuídas por regiões — X vagas para uma, Y para outra —, e o candidato poderá concorrer apenas à região escolhida.

Os exames de conhecimento são classificatórios e eliminatórios; a fase de títulos apenas classificatória não pode eliminar o candidato; as demais são somente eliminatórias.

Assim, o candidato que fizer o mínimo no teste de aptidão física (TAF) e o que fizer o máximo não terão pontuação diferente, apenas serão habilitados para permanecer no concurso.

Entretanto, isso não significa que o teste de aptidão física não permite que o candidato habilitado consiga uma classificação melhor ao final dessa fase do concurso.

Antes disso, o fato de “não ser classificatório” está relacionado à ausência de atribuição de pontuação na nota final ou à não concessão de pontuações diferentes com base em melhores índices.

Isso não impede, entretanto, que o candidato melhore sua classificação, uma vez que, caso candidatos com pontuação superior sejam eliminados, ele avançará posições.

Por exemplo, após realizar uma prova de concurso, o candidato estava na classificação 121º. Depois do teste de aptidão física, o candidato subiu para a classificação 53º. Entretanto, isso não aconteceu por ter conseguido mais pontos que os concorrentes, mas, sim, porque quase 70 candidatos que estavam à frente reprovaram no TAF.

Veja o que dispõem os demais parágrafos do art. 18:

Art. 18 [...]

§ 5º A Pontuação prevista para a etapa do exame de títulos deve corresponder a, **no mínimo, 10% (dez por cento) do total do certame.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 6º O candidato terá o direito de conhecer as razões de sua reprovação em qualquer das fases do concurso, sendo-lhe permitida a apresentação de recursos.

§ 7º Excetuadas as razões de reprovação no exame psicopatológico e na investigação social, cuja publicidade será restrita ao candidato, os resultados de cada umas das etapas do concurso serão publicados no Diário Oficial do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 8º A habilitação em quaisquer das etapas do concurso público ou no curso de formação para ingresso não poderá ser aproveitada para provimento de cargo distinto ou para outro concurso.

A fase de títulos será aplicada a todos os cargos com pontuação mínima correspondente a 10% do total do certame — alteração significativa introduzida pela LC nº 318, de 2025.

Essa questão relacionada aos títulos é bastante explorada em concursos, principalmente porque essa fase não pode reprovar o candidato (caso contrário, seria criado um pré-requisito não previsto em lei).

A título de exemplo, suponha-se que a legislação exija bacharelado em direito para o cargo de delegado de polícia, mas o edital determine que, caso o candidato não tenha título de mestrado, será eliminado. Nesse caso, o mestrado em direito passaria a ser um pré-requisito, ainda que não esteja previsto na legislação do cargo.

Art. 18 [...]

§ 9º Revogado pela Lei Complementar nº 277, de 05.05.2023.

§ 10 Não podem participar de comissão, banca de concurso, as pessoas que tiverem cônjuge, companheiro, ou parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inscrito no concurso público.

§ 11 O tempo de atividade policial civil deve ser considerado para pontuação em prova de títulos no concurso público para o cargo de delegado de polícia, **valorado em 30% (trinta por cento) da pontuação máxima da prova de títulos, na proporção mínima de 0,5 (meio ponto) e máxima de 2 (dois) pontos percentuais por ano de serviço, podendo os pontos ser escalonados ou não, de acordo com o respectivo edital.** (Incluído pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025).

§ 12 O edital do concurso para os cargos da polícia civil **pode** prever pontuação, na prova de títulos, de tempo de atividade nos órgãos previstos no artigo art. 144 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

Dica

Prazos e parentescos são bastante explorados em prova.

De acordo com a lei, a vedação à participação na banca ou comissão do concurso atinge os parentes de **terceiro grau** (tios e sobrinhos).

Assim, se a questão perguntar se um primo do candidato pode compor sua banca, a resposta é sim: primos são parentes de quarto grau.

Os §§ 11 e 12 foram inseridos pela legislação de 2025 e merecem atenção, pois valorizam como título a prática policial.

O § 11 é voltado apenas ao concurso de delegado, determinando que a prática policial civil seja considerada como título, totalizando 30% da nota máxima na fase.

Já o § 12 é voltado aos demais cargos da polícia civil, permitindo que o tempo de atividade nos órgãos do art. 144 da Constituição Federal de 1988 (segurança pública) sejam valorados na fase de títulos.

Atenção para as diferenças primordiais entre os parágrafos. O § 11 impõe uma obrigação — o edital deve prever que a prática seja valorada na fase de títulos, mas restringe o aspecto à prática de atividade policial civil.

Já o § 12 traz uma possibilidade — o edital pode prever pontuação na fase de títulos, abarcando o tempo de atividade em toda a segurança pública.

Art. 19 O exame de conhecimentos poderá consistir na realização de testes objetivos, dissertativos e práticos, compreendendo as matérias previstas no edital.

§ 1º Para obter aprovação neste exame, o candidato deverá alcançar aproveitamento mínimo de **60% (sessenta por cento) no geral e 50% (cinquenta por cento) em cada uma das matérias.**

§ 2º (Revogado pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 3º O concurso público para o cargo de delegado de polícia **deve** adotar a prova oral como etapa do exame de conhecimento, assegurados **critérios objetivos para aferição da nota**, sistema de auditoria e recurso individualizado dos candidatos quanto ao gabarito apresentado pela banca examinadora e ao resultado provisório da nota. (Incluído pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 4º A comprovação de formação superior e atividade jurídica ou policial de que trata este artigo **deve ocorrer no ato da posse.** (Incluído pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

É importante destacar que o candidato, para ser aprovado no exame de conhecimentos, deverá atingir 60% da nota total, mas garantindo pelo menos 50% em cada uma das disciplinas.

A prova oral é exigida apenas para o cargo de delegado — mais uma alteração da LC nº 318 no sentido de ajustar a legislação estadual à LONPC.

Os critérios de correção da prova oral serão objetivos. Além disso, devem permitir auditoria e recurso individualizado.

Art. 20 O exame psicológico adotará critérios científicos objetivos, sendo vedada a realização de entrevistas.

Parágrafo único. O exame será realizado por meio de representante ou comissão de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores públicos efetivos e estáveis, com habilitação em psiquiatria. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

As discussões sobre o psicotécnico já chegaram ao Supremo Tribunal Federal, e o presente estatuto está em conformidade com a Corte Suprema. O exame deve ser **objetivo**, vedando-se entrevistas.

É válido ressaltar que tal dispositivo tem como objetivo evitar eliminações subjetivas de candidatos, as quais dificultam até mesmo o exercício da ampla defesa em eventual recurso, além de possibilitarem exclusões por motivos escusos ou interesses particulares.

Essa informação pode ser extremamente útil ao aluno, tanto em questões sobre estatuto quanto na prova de direito constitucional, por se tratar de um tema amplamente explorado.

Art. 22 O **exame de aptidão física** constará de provas atléticas, adequadas ao cargo, conforme previsto no edital.

Parágrafo único. O exame físico será realizado por meio de representante ou comissão composta de representantes da instituição contratada para a realização do concurso ou por servidor ou comissão de servidores efetivos e estáveis, com habilitação em educação física.

Art. 23 A **investigação social** consistirá na apuração, dentre outros requisitos previstos no edital do concurso, na comprovação da ausência de antecedentes criminais, relativos a crimes cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação, compreendendo processos na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Federal Militar e Justiça Eleitoral, certidão negativa de antecedentes expedida pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar.

Parágrafo único. A Certidão de Antecedentes será expedida pelo órgão de distribuição das comarcas onde o candidato haja residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 24 O **curso de formação** para ingresso será realizado pela Escola Superior da Polícia Civil do Estado do Piauí, **com duração mínima de 300 (trezentas) horas-aula.** (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 1º Excepcionalmente, por interesse público, o curso de formação poderá ser realizado por outra escola superior de formação policial civil estadual ou entidade de formação policial federal, com duração mínima de 300 (trezentas) horas-aula. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 2º Durante o curso de formação profissional, **de caráter eliminatório**, deverá ser concedida ajuda de custo não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração prevista em lei para a classe inicial do respectivo cargo, assegurado o direito de opção entre a remuneração do cargo ocupado e a ajuda de custo para aqueles que forem policiais militares ou servidores públicos do Estado do Piauí. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 3º A aprovação no curso de formação para ingresso atenderá ao disposto no regulamento da Escola Superior da Polícia Civil. (Redação dada pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

§ 4º O candidato inscrito no curso de formação fica sujeito à contribuição previdenciária.

§ 5º O policial civil que **pedir exoneração antes de completar 3 (três) anos de exercício deve ressarcir ao erário estadual** os gastos com sua formação, **proporcionalmente ao tempo de serviço.** (Incluído pela Lei Complementar nº 318, de 01.07.2025)

As demais fases do concurso estão dispostas nos arts. 22 a 24. Merecem atenção as disposições acerca do curso de formação inicial, aletradas pela LC nº 318, de 2025.

O curso é realizado, em regra, pela Escola Superior da PCPI, admitindo-se, excepcionalmente, que seja ministrado por outra instituição de formação da polícia civil estadual ou por instituição de formação federal. Em qualquer caso, o curso inicial deve contar com, no mínimo, 300 horas-aula.